



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2015

Ano I • Nº 49 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 587/2015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2015.

“DÁ DIREITO AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO LADO DIREITO DA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, ENTRE AS RUAS 9-A E 08, EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- É criado o direito de estacionamento de veículos automotores do lado direito da Avenida Bernardo Sayão, entre as Ruas 9-A e 08, em frente a Sede da Prefeitura Municipal de Guarai-TO.

Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 588/2015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ‘ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EMIDIO FERREIRA”.

CONSIDERANDO que a “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EMIDIO FERREIRA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, que tem como finalidade difundir e incentivar a prática dos esportes, com especialidade na modalidade Karatê.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EMIDIO FERREIRA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.768.002/0001-68, localizada na Av. 11 de abril nº. 2158, Centro, Guarai - TO.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;  
II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2015.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 589/2015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ‘ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE GUARAI/TO - ACIAG.”

CONSIDERANDO que a “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE GUARAI/TO - ACIAG”, entidade de direito privado sem fins lucrativos, que tem como finalidade apoiar e fomentar o comércio local.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE GUARAI/TO - ACIAG.”, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.785.898/0001-13, localizada na Av. Araguaia nº. 1185, Centro, Guarai - TO.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos

ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2015.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 590/2015, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.**

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 564/2015, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que houve erro na descrição do tamanho da área que será adquirida pelo Município de Guarai – TO para construção do Centro de Tradições Nordestinas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- O artigo 1º da Lei Municipal nº. 564/2015 passará a vigorar com a seguinte redação: “Fica autorizado o Município de Guarai – TO, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de terreno dentro do perímetro urbano desta cidade de Guarai – TO, constituída por parte do lote 06, do Loteamento Guarai, com área total de 19.778,83m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações indicados no memorial descritivo anexo:

“Começa no marco M-07 de coordenadas UTM E-775.929 N-9.020.483 onde confronta com parte do lote 02, daí segue o az. de 152º20'14” com 363,56 m confrontando com parte do lote 06 até o marco M-02, cravado junto à margem da Avenida Fortaleza daí segue por esta rumo ao centro desta cidade de Guarai com 59,31m até o marco M-03, daí segue o az. de 332º37'57” com 346,02m confrontando com parte do lote 06 até o marco M-08, daí segue o az. de 62º37'57” com 54,73m até o marco M-07 ponto de partida deste levantamento topográfico.”

Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2015.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal de Guarai

ANTÔNIO MARTINS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

VALDIRENE DORA DA SILVA  
Chefe do Diário Oficial de Guarai

